



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

CONTRATO Nº 41/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E A FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ PARA PRESTAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ANÁLISES POR PCR EM TEMPO REAL DE AMOSTRAS PARA DETECÇÃO DE 2019-NCOV.

DATA: 01 de junho de 2020.

PRAZO: 01 de dezembro de 2020

VALOR: R\$ 9.000,00

LICITAÇÃO: Dispensa 18/2020

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Luiz Antonio Peres, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Ozório Maciel de Faria, 926, Centro, Tapiratiba/SP, portador do CPF 016.291.578-05 e do RG 12.399.661, adiante designada simplesmente **PREFEITURA**, e;

1.2. E a empresa **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.659.502/0001-55, com sede à AV Centenário, 1080, Barrio São Dimas, Piracicaba-SP, representada neste ato por Carlos Eduardo Pellegrino Cerri, inscrito no CPF sob o nº 192.165.438-41 e RG nº 13.652.216-6, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. O **CONTRATADO** obriga-se à **PRESTAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ANÁLISES POR PCR EM TEMPO REAL DE AMOSTRAS PARA DETECÇÃO DE 2019-NCOV.**

Cláusula 3ª - DO PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços referidos, a **PREFEITURA** efetuará o pagamento de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Valor por amostra (R\$)	Valor total (R\$)
1	50	Análise de amostras biológicas para detecção de 2019-nCOV	180,00	9.000,00

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da **PREFEITURA**, em até **10 (dez) dias corridos**, pelo valor da nota fiscal devidamente extraída pela **CONTRATADA**, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

Cláusula 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à **PREFEITURA**, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **PREFEITURA**, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

5.2. A **CONTRATADA** obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar os serviços, dados e elementos relativos a fornecer

5.3. A **PREFEITURA**, através de seu Departamento de Saúde, poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a **CONTRATADA** repô-los às suas expensas.

5.4. A **CONTRATADA** deverá providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução deste contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 – home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

5.5. A CONTRATADA deverá providenciar os laudos dos diagnósticos das amostras em até 3 dias úteis, a contar da entrega das amostras.

Cláusula 6ª - DAS PENALIDADES

6.1. Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na qual incorrerá, em benefício da parte inocente, a qual infringir qualquer das cláusulas e condições previstas neste contrato, incidindo em inadimplência, ou de causa à sua rescisão.

6.2. A penalidade aqui prevista é autônoma e sua aplicação cumulativa será regida pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

6.3. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo índice IPC/FIPE/SP, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

7.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

7.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;

7.1.3. Paralisar o fornecimento dos produtos durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

7.1.4. Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender o fornecimento dos produtos;

7.1.5. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

7.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para exercício de 2020, e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual:

Ficha: 424

Unidade: 02.04.01

Funcional Programática: 10.305.0058.2.161

Despesa: 3.3.90.30.00

Cláusula 9ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de celebração do presente contrato.

9.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

Cláusula 10ª - DO SUPORTE LEGAL

10.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

10.1.1. Constituição Federal;

10.1.2. Constituição Municipal;

10.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;

10.1.4. Lei Federal Nº: 13.979/20

10.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;

10.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;

10.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;

10.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

10.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;

10.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;

10.1.10. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Não será permitido o início do fornecimento dos serviços sem que a Coordenadoria de Compras emita, previamente, a respectiva "Ordem de Serviço".

11.2. O fornecimento dos serviços se dará forma **parcelada e a pedido, conforme demanda, de acordo com as solicitações do Departamento de Saúde.**

11.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

11.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

11.4. Fica expressamente proibida a subcontratação total do fornecimento das cestas básicas de alimentos.

11.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

11.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

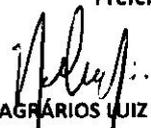
11.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pela Divisão de Administração e Finanças, depois de ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

11.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

11.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.

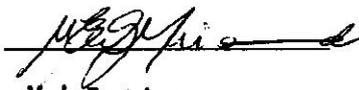
11.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.


LUIZ ANTONIO PERES
Prefeito Municipal


FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ
Contratado
Nelson Sidnei Massola Júnior
Diretor Presidente
CPF: 138.958.948-00

Testemunhas:

1. _____

2. 

Maria Eugénia G. de Miranda

RG: 18.797.641-7

CPF: 160.646.608-99



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (A ser formalizado junto com o instrumento contratual)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA

CNPJ Nº: 45.742.707/0001-01

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ

CNPJ Nº: 48.659.502/0001-55

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 041/2020

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2020

VIGÊNCIA: 6 MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ANÁLISES POR PCR EM TEMPO REAL DE AMOSTRAS PARA DETECÇÃO DE 2019-NCOV.

VALOR (R\$): 9.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Tapiratiba, 01 de junho de 2020.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Luiz Antônio Peres

E-mail institucional: gabinete@tapiratiba.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@tapiratiba.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: nmassola@fundaq.com.br

E-mail pessoal: nmassola@fundaq.com.br

Assinatura: _____

Nelson Sidnei Massola Júnior
Diretor Presidente
CPF: 138.958.948-00



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (A ser formalizado junto com o instrumento contratual)

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA

Contratada: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ

Contrato: 41/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ANÁLISES POR PCR EM TEMPO REAL DE AMOSTRAS PARA DETECÇÃO DE 2019-NCOV.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de Mensagem eletrônica aos interessados.

Tapiratiba, 01 de junho de 2020.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Luiz Antônio Peres

E-mail institucional: gabinete@tapiratiba.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@tapiratiba.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: mmassola@luzsp.com.br

E-mail pessoal: Nmassola@luzsp.br

Assinatura: _____

Nelson Sidnei Massola Júnior
Diretor Presidente
CPF: 138.958.948-00